PROJETO DE LEI Nº 1.876/1999
(Do Sr. Sérgio Carvalho e outros)

Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 164

Substitua-se a redação do artigo 8º do substitutivo aprovado na Comissão Especial ao PL nº 1876/1999 pela seguinte redação:

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente e a manutenção de atividades consolidadas até 22 de julho de 2008, ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas em Lei, bem como nas atividades agrossilvopastoris, ecoturismo e turismo rural, observado o disposto no § 3º:

§ 1º A existência das situações previstas no caput deverá ser informada no Cadastro Ambiental Rural para fins de monitoramento, sendo exigida nestes casos a adoção de técnicas de conservação do solo e água que visem a mitigação dos eventuais impactos.

§2º Antes mesmo da disponibilização do Cadastro Ambiental Rural de que trata o §1º, no caso das intervenções já existentes, fica o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e água, conforme determinação agronômica.

§3º O Programa de Regularização Ambiental previsto nesta lei, atendidas peculiaridades locais, estabelecerá outras atividades não previstas no caput, para fins de regularização e manutenção, desde que não estejam em área de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação de solo e água.

§ 4º O PRA regularizará a manutenção de outras atividades consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, vedada a expansão das áreas ocupadas, ressalvados os casos em que haja recomendação técnica de recuperação da referida área.

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, de dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 6º A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que trata o inciso VI do artigo 4º, poderá ser autorizada excepcionalmente em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputado Federal PAULO PIAU
VICE-LÍDER PMDB

VALDIR COLATTO
AUTOR EMENDA

PR
VICE LÍDER PR

MARCIO PERONDI
VICE LÍDER PMDB